



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1045/2014

Dá nova redação aos artigos 377, 378, 379 e acrescenta parágrafos ao artigo 382 da Lei nº 949 de 01 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA DOS GERAIS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 377 da Lei nº 949 de 01 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO XI

Da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 377 - *A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, custeará os serviços de iluminação pública prestada aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.*

Parágrafo único. *Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.*

Art. 2º O artigo 378 da Lei nº 949 de 01 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria passa ter a seguinte redação:

Art. 378 *Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

localizada na área urbana ou rural do Município que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. *O imóvel que for constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou edificado, não consumidores de energia elétrica, situado em logradouro servido por iluminação pública será taxado em 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

Art. 3º O artigo 379 da Lei º 949 de 01 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria passa ter a seguinte redação:

Art. 379 *Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme tabela a seguir:*

IMÓVEL	FAIXA DE CONSUMO (kwh)		PERCENTUAL (%)	VALOR UNITÁRIO
	DE	ATÉ		
URBANO	0	50	Isento	Isento
RURAL	0	50	Isento	Isento
URBANO	51	100	5,00	11,40
RURAL	51	100	5,00	11,40
URBANO	101	200	8,00	18,24
RURAL	101	200	8,00	18,24
URBANO	201	300	11,00	25,07
RURAL	201	300	11,00	25,07
URBANO	ACIMA DE 300		14,00	31,91
RURAL	ACIMA DE 300		14,00	31,91

§1º *A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4B), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§2º *Os valores de COSIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.*

§3º *Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda receberão desconto de 50% em seu valor da COSIP.*

§4º *Estão isentos de pagamento da COSIP as pessoas jurídicas de direito público.*

Art. 4º O artigo 382 da Lei nº 949 de 01 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 382. omissis

§1º omissis

§2º omissis

§3º omissis

§4º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da COSIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo:

I - a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

a) a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido pela legislação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

II - os acréscimos a que se refere o inciso I do parágrafo quarto serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§5º A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Marliéria, 19 de dezembro de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br